



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0429** /2006

ABERTURA: 16/05/2006 - 14:56:47

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PREFEITURA

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO".

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Tramitação

Data

Simple leitura	27, 08, 06
Comissões de Justiça	1, 1
Votação do Parecer e todo o projeto	23, 10, 06
Mantido na C. Justiça	1, 1
Retirado de Votação pelo Autor das Matérias Citada	23, 10, 06
Mantido o Veto	1, 1
	26, 12, 06
	1, 1
	1, 1
	1, 1

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 0003, DE 15 DE MAIO DE 2006.

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0429** /2006

ABERTURA: 16/05/2006 - 14:56:47

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

OLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PREFEITURA

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO".

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio/Protocolo
Almoxarifado

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Lei, o anexo veto total ao Projeto de Lei consubstanciado no Autógrafo nº. 024/2006, de autoria da Presidência do Legislativo Municipal, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênio e repassar recursos à C.P.O.N – Terceira Companhia Independente, e dá outras providências".

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus dignos Pares, expressões de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Jose Carlos Elias
Jose Carlos Elias
Prefeito Municipal

VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica **vetado** em sua totalidade, de acordo com o artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o Autógrafo nº 024/2006, de 24 de abril de 2006, que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênio e repassar recursos à C.P.O.N – Terceira Companhia Independente, e dá outras providências*”.

Art. 2º - Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e seis.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser no todo inconstitucional, o Autógrafo nº 024/2006, de 26/04/2006, que “*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênio e repassar recursos à C.P.O.N – Terceira Companhia Independente, e dá outras providências*”.

A providência torna-se necessária, em face de o Autógrafo, inconstitucional, tratar-se de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo fato de dispor matéria orçamentária, concedendo subvenções, a teor do que dispõe o artigo 31, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

De outra banda, cabe-se ressaltar que referida instituição mencionada no art. 1º, do presente Autógrafo, na atual gestão já percebeu valores subvencionais através da Lei 2482/05 de 28/06/2005, bem como, cediço é que o Orçamento Municipal, para o ano de 2006, de igual forma contempla referidas instituições com subvenções.

Soma-se, ainda, que conforme amplamente divulgado a instituição foi no presente mês, agraciada pelo Governo Estadual com 06 (seis) novas viaturas, o que em nosso entendimento, vem suprir as necessidades operacionais da referida instituição no que tange a transporte.

Ora, certo é que valoroso o pedido de para pagamento de horas extraordinárias e prêmios. Ocorre que hodiernamente o Município vem sofrendo com a incessante oscilação da receita, tendo inclusive o Chefe do Poder Executivo baixado portaria em que determina o imediato corte de despesas de pessoal, como horas extras, diárias, etc... Desse entendimento cabe-se, que o Município, neste momento, já não pode se comprometer com dívidas referente a pessoal, pelos motivos explicitados.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0429/2006

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem de 15 de maio de 2006, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO ao Projeto de Lei que "*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênio e repassar recursos à C.P.O.N – Terceira Companhia Independente, e dá outras providências*", traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 024/2006, de 24 de abril de 2006, alegando ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo e ressaltando que a referida Instituição já recebeu valores através de Lei criada na atual gestão e incluído no Orçamento Municipal de 2006, bem como recebeu 06 (seis) novas viaturas do Governo Estadual.

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei supracitado, não deve prosperar, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.

Pela REJEIÇÃO do veto, é o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e três de agosto do ano de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA

Presidente

FRANCISCO FARCISIO SILVA

Relator

ALAOR ANTONIO PESSOTTI

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0429/2006

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem de 15 de maio de 2006, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO ao Projeto de Lei que "*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênio e repassar recursos à C.P.O.N – Terceira Companhia Independente, e dá outras providências*", traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 024/2006, de 24 de abril de 2006, alegando ser competência privativa do Chefe do Poder Executivo e ressaltando que a referida Instituição já recebeu valores através de Lei criada na atual gestão e incluído no Orçamento Municipal de 2006, bem como recebeu 06 (seis) novas viaturas do Governo Estadual.

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.


Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei supracitado, não deve prosperar, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e por que afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.

Pela REJEIÇÃO do veto, é o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e três de agosto do ano de dois mil e seis.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador


RODRIGO DADALTO
Procurador